



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO N° 3.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**"Institui a Comissão Multidisciplinar de Aprovação de Projetos e Parcelamento do Solo e dá outras providências".**

O **Prefeito do Município** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano; na Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, que Estabelece Normas para o Parcelamento do Solo Urbano; no Decreto 2.671, de 02 de fevereiro de 2016, que Regulamenta o andamento processual e define prazos relativos à aprovação de projetos arquitetônicos para fins de concessão de Licença para execução de obras de construção civil e similares, projetos de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, modernizar e desburocratizar os procedimentos administrativos relativos ao parcelamento do solo de forma integrada.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de Aprovação de Projetos e Parcelamento do Solo- COMAPS, com atribuição deliberativa e com o objetivo de:

- I - Centralizar e agilizar a tramitação e análise e aprovação de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo que dependam de diversos setores da Administração Municipal;
- II – Promover a articulação para ordenamento do uso e da ocupação do solo.

**Art. 2º** – São matérias de competência da COMAPS:

- I - a análise e aprovação de projetos urbanísticos e/ou complementares relativos a loteamentos e condomínio de lotes;
- II – a emissão de diretrizes para parcelamento do solo e o certificado de anuência prévia para aprovação junto a órgãos estaduais para loteamento e condomínios de lotes;
- III – a análise e aprovação de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social, assim definidos na legislação específica;
- III – a análise e aprovação de empreendimentos destinados a qualquer uso, implantados em imóveis localizados em área de proteção e/ou de preservação ambiental;
- I – a análise e aprovação de projetos arquitetônicos residenciais e comerciais que estejam em desacordo com a legislação urbanística vigente;
- II – a análise e aprovação de projetos de desdobra, remembramento e desmembramento de imóveis com área igual ou superior a 1 há;
- IV – a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de empreendimentos e atividades que tenha significativa repercussão no ambiente urbano definidos na Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015;
- XI – outros assuntos que lhe sejam atribuídos.

**Art. 3º** – Integram a COMAPS:

- I – dois representantes da Assessoria Jurídica submetida a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- II – quatro representantes do Departamento de Cadastro e Tributação e Fiscalização de Posturas submetido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;
- III – três representantes do Departamento de Arquitetura e Engenharia submetido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;
- IV – quatro representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos – SEINFRA;
- V – um representante do Departamento Municipal de Transito submetido a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SESOP;



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

VI – três representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

**Art. 4º** – Os membros integrantes da Comissão serão nomeados por ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** – Os secretários municipais serão responsáveis pela participação efetiva dos membros das respectivas secretarias, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da COMAPS.

**§ 2º** – No caso de impedimento permanente será indicado novo representante.

**Art. 5º** – Os membros da Comissão deverão estar qualificados e terão expressos poderes para deliberar sobre o projeto submetido à análise da Comissão e expressar o posicionamento das Secretarias que representam no que tange à elaboração de pareceres, definição de diretrizes e formulação de exigências complementares, com vistas à decisão relativa à aceitação ou rejeição dos projetos apresentados.

**Art. 6º** – As reuniões da COMAPS serão convocadas conforme a necessidade/demandas, bem como a aprovação do parecer final exigirá a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros componentes da Comissão.

**Art. 7º** – Em situação excepcional, a Comissão poderá solicitar a participação do responsável técnico e/ou do proprietário do empreendimento em análise para fins de dirimir eventuais dúvidas inerentes ao projeto, sendo vedada eventual manifestação que não propicie esclarecimentos precisos, técnicos e objetivos acerca do projeto.

**Art. 8º** – O protocolo do(s) processo(s) será realizado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos para loteamentos e condomínios e encaminhados a Secretaria de Finanças e Planejamento para projetos arquitetônicos, desmembramento e remembramento, bem como Estudo de Impacto de Vizinhança, e, posteriormente, encaminhado(s) à COMAPS para o início dos trabalhos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente Decreto.

**Art. 9º** – Este Decreto revoga o Decreto 2721 de 10 de Junho de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de dezembro de 2019.

Chapadão do Sul, 13 de dezembro de 2019.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal